

# Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº 001

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO =  $N^{\circ}$  000432/2018

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 13/06/2018 HORA = 17:25:15

REQUERENTE = MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**DETALHAMENTO:** 

PROJETO DE LEI Nº 015/2018.

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO AR. 4 DA LEI 3.814/2014.



# Câmara Municipal de Fracruz CMA

#### ESTADO DO ESPIRITO SANTO



### PROJETO DE LEI Nº 0 15/2018

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO APROVADO 2º TURNO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014.

Presidencia CHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O artigo 21 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 21. A avaliação do merecimento far-se-á mediante avaliação do desempenho efetuada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação (COPAV), que deverá ser instituída pelo Presidente da Câmara."
- Art. 2° O Inciso II do artigo 23 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23	*************
----------	---------------

- II Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento que se encontra."
- Art. 3°. O caput do art. 41 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 41. O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante publicação nos termos da LOM, observado os termos definidos no edital de avaliação.
  - Art. 4° Os incisos do §2° do artigo do art. 46 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 46	•••••	
§2°		



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- GRUPO I: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação Ιcomo instrutor, acima de 60 horas, 20 (vinte) pontos;
- GRUPO II: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação II como instrutor de, 31 a 60 horas, 15 (quinze) pontos;
- III GRUPO III: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 10 a 30 horas, 10 (dez) pontos, e
- IV GRUPO IV: Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço público, 05 (cinco) pontos;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 07 de junho de 2018.

ALCÂNTARO VICTOR ZAZZARINI CAMPOS Presidente da Câmara

> DILEUZA MARTINS DEL CARO 1ª Secretária

> RONIVALDO GARCIA CRAVO 2º Secretário



#### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg nº
O4
CMA

#### **JUSTIFICATIVA**

A Proposição tem por objetivo alterar a redação do artigo 21 da Lei 3.814, de 26/05/2014, vez que esta estabeleceu que a progressão para os servidores concursados que estão em estágio probatório somente se iniciará após o cumprimento do estágio probatório, ou seja, os servidores terão que aguardar os 3 anos de estágio probatório para só então iniciar o período de avaliação de desempenho para a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro.

Consta da referida Lei que "Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, em sentido horizontal, dentro da carreira a que pertence mediante avaliação periódica."

O Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/90) não apresenta nenhuma restrição ou requisito claro ou expresso a respeito da relação entre promoção na carreira e estagio probatório.

No mesmo sentido a Lei 2.898/2006 – Estatuto dos Servidores Municipal de Aracruz não faz nenhum objeção quanto a lapso temporal para a aquisição da progressão (mudança de padrão de vencimento)

Reza o § 2º do art.16 da Lei 3.814/2014, que: "As nomeações dos concursados far-se-ão sempre no padrão "A" de cada carreira a que pertence o cargo.

Assim o servidor concursado ao ingressar na carreira é inserido no padrão "A" da tabela de vencimentos — Anexo III da Lei 3.814/2014, o que corrobora o entendimento de que o marco inicial da carreira para aquisição da progressão se dá ao ingressar na carreira.

O interstício de tempo para a passagem de um padrão de vencimento para outro compreende o periodo trienal, ou seja 03 anos, exatamente quando o servidor já concluiu o estágio probatório, e se apto, adquiriu a estabilidade, fazendo jus ser submetido também a avaliação para a passagem de padrão, que inclusive alguns dos requisitos são idênticos.

A sugestão da alteração dos incisos do § 2º do art. 46 da Lei 3.814/2014 se justifica porque os cursos disponibilizados pela ESESP para os servidores públicos, que são gratuitos e ministrados muitas das vezes no municipio tem carga horária de 20 horas. Assim os servidores podem fazer mais de um curso no período e somar as horas, merecendo maior pontuação, o que impede com a atual redação constante da lei em epigrafe.

Œ



#### ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Diante do exposto conclamo aos nobres Edis que apreciem a proposição para que se promova tratamento igualitário aos demais servidores concursados do município bem como do Estado e da União.

Aracruz-ES., 07 de junho de 2018.

ALCÂNTARO VICTORA AZZARINI CAMPOS Presidente da Câmara

> DILEUZA MARINS DEL CARO 1ª Secretária

RONIVALDO GARCIA CRAVO 2º Secretário





#### **COMPROVANTE DE DESPACHO**

ORIGE	E M	
	Local (Setor) PROTOCOLO  Remessa Nº 000005626  Responsável MAISA CAMPOS OLIVI Data e Hora 13/06/2018 17:31:39  Despacho PROJETO DE LEI Nº 0	
	ALTERA AS REDAÇÕES AR. 4 DA LEI 3.814/20	5 DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO 014.
J	ARACRUZ, 13 de junho de 2018	Maira C. Olivina  SOLENIETE GOMES MARINHO  PROTOCOLO
	OCOLO(S)	
Processo, CÂMARA	, PROJETOS № 000432/2018 - Interno MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI № 015/2018.
	DE LEI - PROJETOS	ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO AR. 4 DA LEI 3.814/2014.
		:
RECEE	BIMENTO	
	× .	
	Local (Setor) LEGISLATIVO	
	Responsável	
	ARACRUZ, / /	

LEGISLATIVO



# Cámara Municipal de Tracrux



#### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### EMENDA ADITIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018

Inclua-se no Projeto de Lei 015/2018 — ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014, os artigos 5º e 6º com as seguintes redações e remunera-se o artigo Art. 3º. "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

**Art. 5°.** - O *caput* e Parágrafo único do artigo 42 da Lei 3.814, 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 42. É facultado o preenchimento da ficha de comentários da avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação especial, constante do anexo VIII desta Lei."

Parágrafo único. O referendo será realizado pelo Secretário Geral da Câmara.

Art. 6°. O caput e Parágrafo único do art. 48 da Lei 3.814, 26/05/2014, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 48. É facultado o preenchimento da ficha de comentários da avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação periódica, constante do anexo IX desta Lei."

Parágrafo único. O referendo será realizado pelo Secretário Geral da Câmara.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz – ES, 10 de julho de 2018.

Celson Filva Dias Presidente da Comissão 15/10/2018

José Gomes dos Santos

Carlos Alberto Pereira Vieira

Membro



## Cámara Municipal de Hracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO



APROVADO 1º TURNO

APROVADO 2º TURMO

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 015/2018 - ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2°, DO ART. 4°, DA LEI N° 3.814/2014.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei pretendendo a alteração de dispositivos constantes da Lei nº 3.814/2014, que institui o dispõe sobre a Estruturação do plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracruz.

É o breve relatório.

2 – Voto do Relator

Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa legislativa encontra-se amparada no art. 30, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 22, da Lei Orgânica Municipal.

Importante mencionar, desde logo, que o estágio probatório e estabilidade são institutos distintos, ainda que, após vigência da Emenda Constitucional nº 19/98, se tornaram intrínsecos.

Compreende-se estágio probatório como sendo o período de formação que visa aferir se o servidor público possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo, no qual ingressou por força de concurso público. Ao passo que, estabilidade, é a garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por meio de concurso, adquirida após o transcurso de 3 (três) anos de atividade e aprovação em avaliação especial de desempenho.

No que tange a progressão e promoção de carreira dos servidores públicos, a legislação municipal, nos artigos 41 e 42 da Lei nº 2.898/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) estabeleceu os conceitos de tais institutos, senão vejamos:



# Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Art. 41. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa do cargo a que pertence, observadas as normas da lei aue instituir o sistema de carreiras.

Art. 42. Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação prévia, sua capacidade para o exercício das atribuições da classe correspondente.

Nesse sentido, analisando o regime jurídico dos servidores públicos federal, estabelecido pela Lei nº 8.112/1990, vê-se que a legislação não apresentou restrição ou requisito expresso no que tange à progressão de carreira durante o estágio probatório, porquanto, cabendo aos regimes próprios de servidores esclarecerem e disporem sobre a matéria.

Donde nos permite concluir que, somente havendo expressa vedação legal ou regulamento é que a Administração Pública poderá impedir a progressão dos servidores durante o período de prova. Assim, não havendo disposição em contrário vedando o benefício, a desconsideração arbitrária do exercício das atividades durante o estágio probatório será considerado ato ilegal, passível inclusive de questionamento judicial.

Ademais, quanto à emenda aditiva nº 001/2018, pretendendo a alteração dos artigos 42 e 48 da Lei, ou seja, retirando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de comentários constante do documento de avaliação do servidor, compreendo não haver óbice para incorporação dos mesmos.

#### 3 - Conclusão

Ante o exposto, pode-se dizer que o Projeto de Lei nº 015/2018 se mantém coerente e em concordância com os dispositivos Constitucionais e infraconstitucionais, razão pela qual opinamos pelo seu prosseguimento, com emenda.

Aracruz/ES, 16 de agosto de 2018.

**CELSON** 





#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER** 

APROVADO 1º TURNO 08/ 10 13018

PROJETO DE LEI Nº 015/2018 - ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014.

**AUTOR: Mesa Diretora** 

**RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira** 

APROVADO 2º TURNO

#### I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 015/2018** tem por objetivo alterar as redações do artigo 21, Inciso II da Lei nº 3.814, de 26/05/2014, que trata da avalição por merecimento; do inciso II do art. 23, que dispõe sobre o lapso temporal para fazer jus a progressão; do art. 41, que menciona a publicação do resultado das avaliações e do § 2º do art.46 que trata da mensuração da qualificação profissional, todos da lei mencionada acima.

A Comissão de Justiça apresentou Emenda Modificativa nº 001/2018, propondo alteração nas redações dos artigos 42 e seu Parágrafo único e do art. 48 e seu Parágrafo único, ambos da Lei 3.814/2014 e exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda Modificativa apresentada.

#### II - MÉRITO

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art. 30 – Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:
(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a – A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

O Projeto de Lei nº 015/2018 prevê alterações na Lei 3.814/2014 e verificando o contexto da matéria não se vislumbra impacto orçamentário ou financeiro com a aprovação da matéria que possa implicar nos comandos dos arts. 19, III e 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal em que estatui que o percentual máximo para o gasto com pessoal do Poder Legislativo estabelecido é de 6% da receita corrente líquida. Da mesma forma em relação ao cumprimento do disposto no art. 29-A, §1º da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Desta forma, após estudos não identifica-se no projeto quaisquer impedimento de ordem orçamentária ou financeira para aprovação da proposição como se apresenta, razão pela qual esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 015/2018, exarando parecer favorável a matéria com a Emenda Modificativa nº 001/2018.

Aracruz-ES, 28 de agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

Relator







## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 77ª Sessão Ordinária

**Data:** 08/10/2018

2º Turno: 78ª Sessão Ordinária

**Data:** 15/10/2018

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 015/2018 - ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014 — COM EMENDA.

	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇA			
VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2° TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X	į	X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presid	dente	Presid	dente'	Pres	idente	Presidente	
ALEXANDRE FERRREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X	~ .	X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X. X.	1.5.	<b>X</b>		X	:	X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	<b>X</b>	Ś	337 <b>X</b> 387		$\mathbf{X}$	,	X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	#5 . * #	X	116	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	V	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X	and the same	<b>X</b>	1	X	10r	X	
ROMILDO BROETTO	X		X	र्वे हें वह दे	X	24 1 4	X	7
RONIVALDO GARCIA CRAVO	Aus	ente	X.	" Hallan	Au	sente	$_{\Lambda}\mathbf{X}_{i}$	Par i .
	1 63	1	1	1 10 10 10 10 10				

#### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos Contrários 00 votos Contrários 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos Contrários 00 votos Contrários 00 votos

Dileuza Marins Del Caro 1º Secretária



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 77ª Sessão Ordinária

**Data:** 08/10/2018

2º Turno: 78ª Sessão Ordinária

Data: 15/10/2018

PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018 - ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014.

VEREADOR	1º TU	J <b>RNO</b>	2º TURNO		
The state of the s	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
ADEIR ANTONIO LOZER	$\mathbf{X}$		X		
ALBERTO LOPES	X		X		
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Pres	idente	Presidente		
ALEXANDRE FERRREIRA MANHÃES	X		X		
CARLOS ALBERTO PÈREIRA VIEIRA	X	\$400	a. <b>X</b>	Carety.	
CARLOS DE SOUZA	X	,	X		
CELSON SILVA DIAS	X	*. (* 14 d	X	A Company	
DILEUZA MARINS DEL CARO			/		
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	W. X A.C.	TENTER TO THE	X		
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X	. 12 , 5 %	X		
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	-	X		
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X		
ROMILDO BROETTO	X		X		
RONIVALDO GARCIA CRAVO	Aus	sente	<b>X</b> (5.4)	A STATE OF	

## RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Dileuza Marins Del Caro 1º Secretária



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 77ª Sessão Ordinária

**Data:** 08/10/2018

2º Turno: 78ª Sessão Ordinária

**Data:** 15/10/2018

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 015/2018 - ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2º DO ART. 46 DA LEI 3.814/2014 – COM EMENDA.

VEREADOR		JRNO	2º TURNO		
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
ADEIR ANTONIO LOZER	X	NAO	X		
ALBERTO LOPES	X		X		
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Pres	idente	Presi	dente	
ALEXANDRE FERRREIRA MANHÃES	7 X X	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	X		
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		
CARLOS DE SOUZA	X	4,5	X		
CELSON SILVA DIAS	X	5.77	X		
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	<b>X</b> . ,		. <b>X</b>		
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	$\mathbf{X}_{i}$		· X		
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X		
ROMILDO BROETTO	X	· ·	X		
RONIVALDO GARCIA CRAVO DE ACCOMENTA DE SE	Aus	sente ,	X	\$ 1 P.	

#### **RESULTADOS:**

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

Dileuza Marins Del Caro 1º Secretária



#### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz, 16 de outubro de 2018.

Of. nº. 330/2018 Gab. da Presidência

#### **SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 015/2018 - Altera as redações do artigo 21, Inciso II do art. 23 e incisos do § 2º do art. 46 da Lei 3.814/2014 - com emenda, aprovado em 2º Turno, na 78ª Sessão Ordinária, realizada em 15/10/2018, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

ALCÂNTARO VICTORA AZZARINI CAMPOS Presidente da Câmara

and the second was the first was the highest the the control of the co

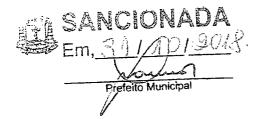
The control of the c

Exm<sup>o</sup>. Sr. JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal de Aracruz Nesta

with the soften come of the son

or the little and all the little and the little and





LEI Nº 4.205, DE 31/10/2018.

ALTERA AS REDAÇÕES DO ART. 21, INCISO II DO ART.23 E INCISOS DO § 2º DO ART.46 DA LEI 3.814/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 21 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21. A avaliação do merecimento far-se-á mediante avaliação do desempenho efetuada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação (COPAV), que deverá ser instituída pelo Presidente Câmara".

Art. 2º O inciso II do art.23 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23...... II – Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento que se encontra".

Art. 3º O caput do art. 41 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante publicação nos termos da LOM, observado os termos definidos no edital de avaliação".

Art. 4º Os incisos do § 2º do art. 46 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

	46				,		
82°	i 1 <sub>6</sub> . 33	fra jak	The Andron	8. 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	र्गा प्रकारिकार है।	Associated grant	

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733 TEL: 27 3270-7013/7015 | www.aracruz.es.gov.br | E-MAIL: prefeito@aracruz.es.gov.br



- I GRUPO I: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor, acima de 60 horas, 20 (vinte) pontos;
- II GRUPO II: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 31 a 60 horas, 15 (quinze) pontos;
- III GRUPO II: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 10 a 30 horas, 10 (quinze) pontos, e
- IV GRUPO IV: Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço público, 05 (cinco) pontos".
- Art. 5º O caput e Parágrafo único do art. 42 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:
  - "Art. 42. É facultado o preenchimento da ficha de comentários da avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação especial, constante no anexo VIII desta Lei.
  - Parágrafo único. O referendo será realizado pelo Secretário Geral da Câmara".
- Art. 6º O caput e Parágrafo único do art. 48 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com as seguintes redações:
  - "Art. 48. É facultado o preenchimento da ficha de comentários da avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação periódica, constante do anexo IX desta Lei.

Parágrafo único. O referendo será realizado pelo Secretário Geral da Câmara".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de Outubro de 2018.

My Line

The state of the state of

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Aracruz COMPROVANTE DE DESPACHO



#### ORIGEM

Local (Setor) LEGISLATIVO

Remessa Nº 5626

Responsável Andreia dos Santos Ferreira

Data e Hora 05/11/2018 00:00:00

Despacho Finalizado, encaminho o presente auto para arquivamento.

ARACRUZ, 5 de novembro de 2018

LEGISLATIVO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000432/2018 - Inter MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2018.

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 21, INCISO II DO ART. 23 E INCISOS DO § 2° DO AR. 4 DA LEI 3.814/2014.

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_/\_\_\_/

ARQUIVO LEGISLATIVO